



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2394

PROJETO DE LEI Nº 112/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

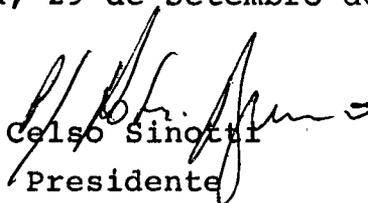
Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Setembro de 1993.

  
Celso Sinotti  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 112/93

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º)- A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de setembro de 1.993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

[Assinatura]  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lamentação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 14 de 09 de 1993

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1993

[Assinatura]  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 28 de 09 de 1993

[Assinatura]  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal pautando suas ações nos princípios da melhor Administração Pública, tem buscado, incessantemente, meios, formas e alternativas capazes de gerar, o mais imediatamente possível, os efeitos, resultados e respostas concretas requeridas pelos munícipes. Dentro desta linha de atuação, os alvos e metas projetados têm sido realizados, ao longo do tempo. Os desafios são grandes; os obstáculos, cada vez se apresentam com mais força. Todos eles têm sido superados, resolvidos e ultrapassados com a utilização e aplicação constante e lúcida dos preceitos da Administração Pública, por um lado. De outro lado, parte integrante da solução, tem sido o respaldo que essa Casa Legislativa tem oferecido ao Executivo Municipal.

Presentemente, uma situação que está requerendo o nosso cuidado direto diz respeito à Vigilância Sanitária.

A situação se caracteriza pela existência de uma Equipe de Vigilantes Sanitários, composta atualmente de 08 (oito) profissionais. Este grupo realiza tarefas específicas, cumprindo um programa de trabalho, consoante o Código Sanitário. Para o desenvolvimento ordenado, produtivo e principalmente coordenado desta equipe, é imperativa a existência formal de uma liderança que oriente, direcione, distribua tarefas e controle resultados. A esta liderança denominamos "SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO".

Ao aprofundarmos a análise desta situação organizacional, localizamos que o nível de supervisor se carac-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2

(carac-) teriza como função de chefia, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de outras pessoas. A partir daí, delinea-se o caso de que, o supervisor responde perante a Administração, pelas ações funcionais de sua equipe, bem como tem autonomia para cumprir os objetivos de trabalho de sua área.

Por outro lado, a Lei também, usando de sua sabedoria, consagrou o instituto do emprego em comissão, para atender a outras várias e específicas situações.

Diretamente, a Lei circunscreve o emprego em comissão - e este tem sido o entendimento do Tribunal de Contas - no âmbito das funções - tarefas ditas e tidas como de supervisão, direção, comando, com responsabilidade sobre o trabalho de uma equipe, caracterizada como uma unidade administrativa, dentro da organização geral da Instituição.

No nosso caso, o emprego de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO satisfaz plenamente a estes pré-requisitos, quer pelo status hierárquico, quer pelo poder de mando e pela autonomia exercida dentro de sua unidade.

No presente, o Executivo Municipal, na busca de maior agilidade administrativa, e principalmente para alcançar uma responsividade funcional que privilegie soluções e resultados, está levando à consideração desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo.

Trata-se de alterar a classificação do emprego de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO - Referência "23", com 01 (uma) vaga, transformando-o de "emprego permanente" para "emprego em comissão", mantendo-se o mesmo nível salarial - (Ref. 23) e o mesmo número de vaga - 01 (uma).

Finalmente, e desde já na expectativa do beneplácito dos nobres edis a esta propositura do Executivo Municipal, gostaríamos de elencar, além das vantagens já explicitadas anteriormente, os cinco principais benefícios que esta transformação de emprego trará para a Administração Municipal:-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A)- Gera maior flexibilidade ao sistema administrativo público municipal;

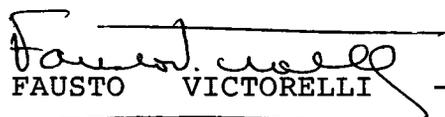
B)- Oferece possibilidade de maior produtividade e qualidade na execução dos serviços, em virtude da "confiança", emprego em comissão;

C)- Facilita a aplicação dos princípios básicos de Administração tais como organização, planejamento e controle;

D)- Instrumentaliza as unidades administrativas, conforme a Lei Complementar nº 009/93, com chefias mais afinadas e identificadas com os valores, objetivos e programas de trabalho do Chefe do Executivo Municipal, capaz de gerar mais e melhor resultado;

E)- Dotar a Vigilância Sanitária de um ponto referencial de execução, que distribua tarefas, supervisione - direta e localmente a execução dos serviços, localize responsabilidades e estabeleça uma coordenação operacional que facilite o atingimento dos objetivos técnicos, dos resultados de campo e que construa e mantenha em dia a memória documental do setor.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten initials or mark in the top right corner.*

## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/93, de autoria do Executivo Municipal, que visa a extinção do emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.

*Handwritten signature of Sebastião Angelo Tognolli.*

Sebastião Angelo Tognolli

Presidente

*Handwritten signature of Roberto Bruno.*

Roberto Bruno

Relator

*Handwritten signature of Jorge Luis Lourenço.*

Jorge Luis Lourenço

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

C: 1  
/ 8

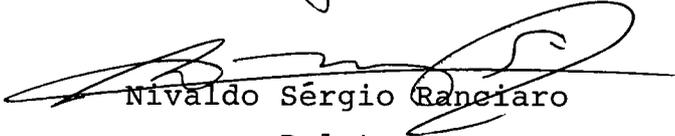
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/93, que visa a extinção do emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14/SETEMBRO/1993.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Nivaldo Sérgio Ranciaro  
Relator

  
Nelson Pagoti

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.490/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

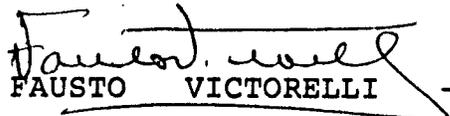
Artigo 1º) - A partir desta data, fica extinto o emprego permanente mensalista de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 2º) - A partir desta data, fica criado o emprego em comissão de SUPERVISOR DE VIGILANTE SANITÁRIO, Referência "23", passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 009/93, de 13 de setembro de 1.993.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de setembro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. .

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFÍNO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração